

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/CE

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25016.001524/2026-17

2. Descrição da necessidade**Publicidade Legal em Veículos de Comunicação Comercial**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de a Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA /CE realizar a publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação, sempre que exigido pela legislação vigente, especialmente de extratos de editais de licitação e de outros atos cuja divulgação em veículos de comunicação comercial seja legalmente obrigatória.

2.2. A publicidade dos atos administrativos constitui requisito legal indispensável para assegurar a transparência, a ampla divulgação das ações administrativas e a eficácia dos atos praticados pela Administração Pública, em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nos termos do § 1º do art. 54 da referida Lei, deve ser realizada a publicação de extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, além das demais formas de divulgação previstas na legislação.

2.3. No âmbito da Administração Pública Federal, a distribuição da publicidade legal em veículos de comunicação comercial é atribuição legal da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, conforme disposto no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e no § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008. Dessa forma, os órgãos e entidades federais devem utilizar essa sistemática para atendimento de suas necessidades de publicidade legal, circunstância igualmente comprovada pela Declaração de Exclusividade apresentada pela EBC e constante dos autos.

2.4. A ausência da contratação inviabilizaria a publicação dos atos administrativos cuja divulgação em jornal de grande circulação seja obrigatória, podendo comprometer a regularidade dos procedimentos administrativos e licitatórios, bem como ocasionar prejuízos à transparência, à segurança jurídica e ao cumprimento das exigências legais.

2.5. Assim, a contratação pretendida visa garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à publicidade oficial e proporcionar a adequada divulgação dos atos administrativos praticados pela SMSA/CE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa - SELOA/CE	Selma Celina Mota

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação tem por objeto a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE, compreendendo a intermediação da publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação, impressos e/ou eletrônicos, sempre que houver exigência legal.

4.2. A contratação deverá ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é atribuída, por força do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e do § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

4.3. Os serviços possuem natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais relativas à publicidade dos atos administrativos praticados pela Administração.

4.4. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico próprio para recebimento, processamento, acompanhamento e autorização das publicações, permitindo à Administração encaminhar as matérias, acompanhar sua execução e obter os respectivos comprovantes de publicação.

4.5. As publicações deverão ser realizadas nos veículos de comunicação definidos pela Administração de acordo com as necessidades de cada divulgação, observadas a legislação vigente, a abrangência pretendida, as normas aplicáveis à publicidade legal e os procedimentos operacionais estabelecidos pela contratada.

4.6. Os preços das publicações deverão observar as tabelas públicas praticadas pelos respectivos veículos de comunicação, não cabendo à contratada estabelecer preços próprios para a distribuição da publicidade legal, conforme disciplina legal aplicável.

4.7. Não será admitida a transferência ou subcontratação da atividade de distribuição da publicidade legal atribuída à EBC, sem prejuízo da veiculação das matérias pelos veículos de comunicação selecionados pela Administração.

4.8. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços.

4.9. Quanto aos critérios de sustentabilidade, considerando a natureza predominantemente intelectual e eletrônica dos serviços, não foram identificados requisitos específicos de sustentabilidade além daqueles já exigidos pela legislação aplicável. Sempre que possível, deverão ser priorizados procedimentos realizados por meio eletrônico, reduzindo a utilização de documentos impressos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso III do art. 7º da IN SEGES nº 58/2022, foi realizado o levantamento das possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

5.2. Verificou-se que, embora existam diversos veículos de comunicação aptos à veiculação de publicidade legal, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal em veículos da imprensa comercial constitui atribuição legal exclusiva da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, conforme disposto no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e no § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

5.3. Dessa forma, não há alternativas de mercado passíveis de comparação para atendimento da necessidade da Administração, uma vez que a contratação da EBC decorre de determinação legal, não sendo possível a seleção de outro fornecedor para a prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

5.4. Assim, conclui-se que a solução apta a atender à necessidade da Administração consiste na contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente de expressa previsão legal.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE, compreendendo o recebimento, processamento, intermediação e encaminhamento das matérias destinadas à publicação em jornais de grande circulação, impressos e/ou eletrônicos, sempre que houver exigência legal.

6.2. A execução dos serviços será realizada por meio do Portal da Publicidade Legal da EBC, plataforma eletrônica disponibilizada pela contratada para o envio das matérias, acompanhamento das solicitações, conferência da arte final, autorização das publicações e emissão dos respectivos comprovantes.

6.3. Os veículos de comunicação a serem utilizados serão definidos pela Administração, conforme a necessidade de cada publicação, observando-se os requisitos legais aplicáveis e as tabelas públicas de preços praticadas pelos respectivos veículos de comunicação.

6.4. A solução escolhida atende integralmente à necessidade da Administração, uma vez que possibilita o cumprimento das obrigações legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos, assegura a ampla divulgação das publicações exigidas pela legislação e utiliza a sistemática estabelecida para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

6.5. A escolha da solução mostra-se técnica e economicamente adequada, tendo em vista que a distribuição da publicidade legal é atribuição legal exclusiva da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, inexistindo solução alternativa apta a atender à necessidade da Administração, razão pela qual a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da contratação foi estabelecida considerando a necessidade da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE para o período de 12 (doze) meses, conforme previsão constante no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

7.2. A demanda por publicações em jornal de grande circulação é reduzida, uma vez que a obrigatoriedade dessa forma de divulgação restringe-se, em regra, aos procedimentos licitatórios sujeitos à publicação de edital, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Considerando o perfil das contratações realizadas pela SMSA/CE, observa-se que grande parte das aquisições e contratações ocorre por contratação direta, especialmente mediante dispensa eletrônica, procedimento disciplinado pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. Nessas hipóteses, a divulgação ocorre por meios eletrônicos oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não sendo exigida a publicação em jornal de grande circulação.

7.4. Dessa forma, considerando a reduzida expectativa de publicações em jornal de grande circulação durante o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) previsto no Plano de Contratações Anual mostra-se suficiente para atender às necessidades estimadas da Administração, sendo as publicações realizadas sob demanda e limitadas ao valor disponível para a contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.000,00

8.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, constituindo o limite destinado ao atendimento das necessidades da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE durante a vigência contratual.

8.2. Para subsidiar o planejamento da contratação, foi solicitada à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC a elaboração de planilha orçamentária contemplando os veículos de comunicação indicados pela Administração. A planilha apresentada possui caráter referencial e demonstra os custos estimados de uma publicação em cada veículo consultado, não significando que serão realizadas publicações em todos eles nem representando o valor total da futura contratação.

8.3. As publicações serão realizadas exclusivamente conforme a necessidade administrativa, observadas as hipóteses legais que exijam divulgação em jornal de grande circulação, bem como a disponibilidade orçamentária prevista para a contratação.

8.4. O pagamento será efetuado de acordo com as publicações efetivamente realizadas, observados os valores vigentes nas tabelas públicas dos respectivos veículos de comunicação e a distribuição realizada pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, até o limite do valor contratado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviço de distribuição de publicidade legal prestado pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, cuja execução é realizada de forma integrada.

9.2. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal constitui atribuição legal da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e do § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, inexistindo fornecedores que possibilite o fracionamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE, tendo em vista que a necessidade foi previamente identificada pela unidade requisitante e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 30/2025.

11.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, cadastrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC como Contratação nº 22/2026, com valor estimado de R\$ 6.000,00, conforme documentação constante dos autos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos, garantindo a regularidade dos procedimentos administrativos e licitatórios que demandem publicação em jornal de grande circulação.

12.2. Promover maior transparência dos atos praticados pela Administração, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade e eficiência.

12.3. Proporcionar maior segurança jurídica aos processos administrativos, reduzindo o risco de nulidades decorrentes do descumprimento das exigências legais de divulgação.

12.4. Assegurar o atendimento tempestivo das demandas de publicidade legal da SMSA/CE, evitando atrasos nos procedimentos administrativos e licitatórios que dependam dessa forma de divulgação.

12.5. Possibilitar a utilização da infraestrutura e do sistema eletrônico disponibilizados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, conferindo maior eficiência operacional ao gerenciamento, envio, acompanhamento e comprovação das publicações realizadas.

12.6. Assegurar a utilização racional dos recursos públicos, uma vez que as publicações serão realizadas exclusivamente quando exigidas pela legislação e de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista para a contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identificam providências administrativas relevantes a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que a prestação dos serviços será realizada por meio do Portal da Publicidade Legal disponibilizado pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, uma vez que os procedimentos de distribuição, encaminhamento e acompanhamento da publicidade legal são realizados predominantemente por meio eletrônico, sem fornecimento de bens à Administração.

14.2. Sempre que possível, a Administração priorizará a tramitação eletrônica das solicitações de publicação e dos documentos relacionados à execução contratual, contribuindo para a redução do consumo de papel e de outros materiais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável por atender à necessidade da SMSA/CE de viabilizar a publicação dos atos administrativos cuja divulgação em veículos de comunicação comercial seja legalmente exigida, estando alinhada ao planejamento institucional e prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Além disso, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é atribuição legal da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA ISABEL BARROS DE OLIVEIRA BASTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 12:08:10.